



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 352 DE 20 DE MAIO DE 1994.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EM RAZÃO EMERGENCIAL
08 (oito) PEDREIROS E 06 (seis)
SERVENTES.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão emergencial, pelo período de 10 de junho a 31 de dezembro de 1994, 08 (oito) pedreiros e 06 (seis) serventes.

Parágrafo único - A presente contratação com fim específico (CONSTRUÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES" decorre, devido ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Barão, Secretaria da Educação e como interveniente a Secretaria do Planejamento Territorial e Obras - RS; sendo um sistema cooparticipativo entre Estado e Município, com os valores respectivamente: 54% e 46%.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será regida pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

J. M. S.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 3º - Os contratados receberão de vencimento: Pedreiro = Padrão IV (178,75 quantidades de URVs) e o Servente = Padrão I (105,54 quantidades de URVs) por mês, e serão permitidas horas extras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 20 de maio de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

29/05/94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal